



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025/PRAE (10.01.05.22)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz Do Iguaçu-PR, 24 de novembro de 2025.**

**REGULAMENTA CONCESSÃO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL MOBILIDADE ACADÊMICA**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta a concessão e pagamento do **Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica** para os estudantes beneficiários dos auxílios estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) que participarem de programas de mobilidade acadêmica promovidos pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINT) e pela Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Art. 2º** O Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica é destinado exclusivamente à discentes da graduação que concomitantemente estejam:

I. Beneficiados de um ou mais auxílios estudantis da PRAE junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

II. Aprovado no programa de mobilidade acadêmica promovido pelas unidades PROINT e PROGRAD;

§ 1º - A condição de beneficiário de auxílios estudantis da PRAE garante que o estudante tenha passado por processos de avaliação socioeconômica ou de vulnerabilidade mediante editais da PRAE.

§ 2º Não farão jus ao Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica, discentes que sejam beneficiários de Bolsas oriundas da PRAE de qualquer natureza, mas não sejam beneficiários de auxílios estudantis da PRAE.

§ 3º Discentes que recebem apenas Bolsas da PRAE, terão as mesmas finalizadas quando da realização de mobilidade.

**Art. 3º** A Prae será informada pela Point sobre a Mobilidade Acadêmica do Estudante, e este será automaticamente migrado para o Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica, sendo os auxílios originalmente recebidos suspensos.

§ 1º O valor do Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica será de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais).

§ 2º O pagamento será efetuado observando os dados bancários do discente já disponíveis na PRAE.

**Art. 4º** O Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica será concedido pelo prazo da mobilidade informado pela PROINT, respeitando o limite máximo de recebimento estipulado no Art. 5º, em substituição temporária aos auxílios estudantis anteriormente recebidos pelo(a) estudante.

§ 1º Nos casos em que o(a) estudante seja aprovado(a) para a mobilidade acadêmica na condição de bolsista, a PROINT deverá verificar se a natureza da bolsa concedida pela instituição de destino não apresenta a mesma finalidade do Auxílio Mobilidade concedido pela PRAE.

§ 2º Constatada a ausência de sobreposição de finalidades, será admitida a acumulação do Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica com a bolsa concedida pela instituição de destino.

§ 3º A PROINT deverá comunicar formalmente à PRAE, por meio de ofício, a relação dos (as) estudantes em mobilidade, o prazo e informar os discentes que receberão bolsa na

instituição de destino e aqueles(as) autorizados(as) a acumular o Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica com a bolsa concedida, indicando o número do processo administrativo, conforme orientação do Parecer nº 00055/2025/EJS/PFUNILA/PGF/AG.

**Art. 5º** O período de pagamento do Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica não poderá ser superior a 12 (doze) meses. Caso o período da mobilidade seja superior a esse limite, o estudante deverá arcar, por conta própria, com os custos correspondentes, sendo o auxílio finalizado automaticamente após o término desse prazo máximo.

**Art. 6º** Terá o pagamento da mobilidade cancelado o discente que não mantiver a condição de "Ativo" junto ao Sigaa durante o período de mobilidade;

**Art. 7º** Em caso de desistência ou cancelamento da Mobilidade Acadêmica a PRAE deverá ser comunicada para que o auxílio Mobilidade Acadêmica seja encerrado e seja reativado os Auxílios Estudantis, recebidos anteriormente, quando ativo e matriculado junto ao SIGAA;

**Art. 8º** Caso haja prorrogação da Mobilidade Acadêmica, a Point deverá informar a Prae para garantir a continuidade do pagamento do Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica;

**Art. 9º** Ao término do período de mobilidade acadêmica e retorno às atividades acadêmicas regulares na UNILA, o estudante será automaticamente reintegrado aos auxílios estudantis originalmente concedidos pela PRAE, desde que:

I. Esteja regularmente ativo e matriculado nas disciplinas ofertadas nos cursos de graduação junto ao SIGAA;

II. Sejam respeitados os prazos de limite de vigência dos auxílios estudantis.

Parágrafo único: Caso, no retorno, o calendário acadêmico da UNILA esteja em período de recesso ou férias, os auxílios estudantis serão reativados se o estudante estiver com status ativo no SIGAA.

**Art. 10º** O período de recebimento do Auxílio Estudantil Mobilidade Acadêmica será contabilizado no tempo total de concessão dos auxílios estudantis gerais da PRAE, conforme os limites de tempo estabelecidos em normativas e regulamentos próprios.

**Art. 11º** Na ocorrência do estudante estar programado para ser desligado dos auxílios Estudantis por processo de monitoramento Acadêmico, já realizado anteriormente a mobilidade, ou já ter alcançado condições para se formar, a Prae realizará o desligamento do estudante mesmo que o período de mobilidade não tenha sido finalizado.

**Art. 12º** Após o retorno à UNILA, o estudante deverá se apresentar à PRAE para verificar:

I. A necessidade de renovação do cadastro socioeconômico;

II. A necessidade de apresentação de recursos ou justificativas no âmbito de processos de monitoramento acadêmico ou outros que se façam necessários.

**Art. 13º** Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela PRAE.

**Art. 14º** Esta Instrução Normativa substitui a Instrução Normativa Nº1/2024/PRAE para os processos de mobilidade acadêmica com início a partir de 2026, permanecendo os processos iniciados em períodos anteriores regidos pelas normas da Instrução Normativa vigente à época de seu início.

(Assinado digitalmente em 25/11/2025 10:57)

MARIA GEUSINA DA SILVA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRAE (10.01.05.22)

Matrícula: ####893#3

Processo Associado: 23422.025957/2025-60